

RESOLUÇÃO N.º 07/ 2020

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 18 de dezembro de 2019, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual n.º 809, de 31 de maio de 1999, alterado pelo Decreto Estadual n.º 6.314, de 29 de março de 2006 e demais alterações, referentes à Unidade Territorial de Planejamento do Guarituba – UTP do Guarituba e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- que ao longo de sua atuação, perseguiu a proposta de incorporar ações de planejamento, através da legislação específica de uso do solo instituída para as áreas de maior pressão de ocupação;
- que a Unidade Territorial de Planejamento do Guarituba, tem como objetivo assegurar as condições ambientais adequadas à preservação dos mananciais, mediante a preservação e recuperação do ambiente natural e antrópico com o efetivo controle de processos de degradação e de poluição ambiental;
- que o Conselho Gestor dos Mananciais aprovou através da Resolução n.º 02 de 30/04/1999, o Plano de Uso e Ocupação do Solo da Unidade

Territorial de Planejamento do Guarituba – UTP DO GUARITUBA, no município de Piraquara e que o Governador do Estado do Paraná, ratificou, por meio do Decreto Estadual n.º 809, de 31 de maio de 1999, o aprovado pelo Conselho Gestor dos Mananciais;

- que o Conselho Gestor dos Mananciais aprovou através da Resolução n.º 01 de 10/03/2006, o Plano de Desenvolvimento Social Urbano e Ambiental do Guarituba em uma área de intervenção situada na Unidade Territorial de Planejamento do Guarituba – UTP do Guarituba, no município de Piraquara;
- que o Conselho Gestor dos Mananciais aprovou através da Resolução n.º 01 de 10/03/2006, a proposta de alteração do Zoneamento na área de intervenção do Guarituba na Unidade Territorial de Planejamento do Guarituba - UTP do Guarituba, no município de Piraquara e que o Governador do Estado do Paraná, ratificou, por meio do Decreto Estadual n.º 6314, de 29 de março de 2006, o aprovado pelo Conselho Gestor dos Mananciais;
- que o Município de Piraquara, incorporou na legislação municipal os preceitos contidos no Decreto Estadual n.º 809/99 e suas alterações, e que o mesmo está em fase de elaboração da revisão do Plano Diretor;
- o encaminhamento ao CGM/RMC, realizado pelo Grupo Interinstitucional de Trabalho – GIT em sua 70ª reunião, realizada em 16/10/2019, que solicita um estudo do zoneamento da ITP do Guarituba através da criação de um grupo para discutir possíveis propostas de alteração do zoneamento, tratamento e fiscalização da região, fundamentado nas crescentes ocupações irregulares e loteamentos clandestinos dentro da UTP, culminando em maior contaminação do Manancial;
- a necessidade de revisão e atualização do Zoneamento da Unidade Territorial de Planejamento do Guarituba – UTP do Guarituba, instituída pelo Decreto Estadual n.º 809, de 31 de maio de 1989,



Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à instituição de grupo de estudo, em caráter emergencial, para a revisão da Unidade Territorial de Planejamento do Guarituba – UTP do Guarituba, e que o mesmo deverá concluir as atividades dentro do prazo de finalização da Revisão do Plano Diretor de Piraquara. O grupo deverá ser constituído pelas Secretarias do Estado e do Município relacionados à matéria.

Curitiba, 15 de janeiro de 2020.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM - RMC.

aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

-a solicitação no Município de Campina Grande do Sul, encaminhada pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, de alteração do zoneamento de parte da Zona de Conservação da Vida Silvestre III – ZCVS III para Zona Urbana Consolidada II – ZUC II na Área de Proteção Ambiental do Rio Iraí - APA do Iraí para fins de enquadramento da área de propriedade de Flávio Nevaldo Todeschini, objeto da matrícula nº 06.327, haja vista à não existência de remanescente vegetal nativo relevante e a finalidade de futuro aproveitamento para construção civil, conforme protocolo 15.848.745-4;

-a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, realizada pela Câmara de Apoio Técnico do Iraí – CAT do Iraí na 5ª reunião, realizada em 12/08/2019, a qual deferiu o pedido de desfateação da área de reflorestamento de eucaliptos que foi considerada como Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS, à exceção da eventual Área de Preservação Permanente – APP, permanecendo como Zona de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV;

-a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Iraí – APA do Iraí, instituído pelo Decreto Estadual 1.753, de 06 de maio de 1996, e suas alterações,

RESOLVE:

-Manifestar-se favoravelmente à aprovação da proposta de alteração de parte da Zona de Conservação da Vida Silvestre III – ZCVS III, para Zona Urbana Consolidada II – ZUC II, adotando-se os respectivos parâmetros desta zona, na APA do Iraí, conforme projeto apresentado, à exceção da eventual Área de Preservação Permanente – APP, permanecendo como Zona de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV.

Curitiba, 15 de janeiro de 2020.

RESOLUÇÃO N.º 05/2020

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 18 de dezembro de 2019, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual nº 1.753, de 06 de maio de 1996,

alterado pelo Decreto Estadual nº 11.660, de 16 de julho de 2014 e demais alterações, referentes à APA Estadual do Rio Iraí e considerando:

-que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

-que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

-a solicitação no Município de Campina Grande do Sul, encaminhada pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, de alteração do zoneamento de parte da Zona de Conservação da Vida Silvestre III – ZCVS III para Zona Urbana Consolidada II – ZUC II na Área de Proteção Ambiental do Rio Iraí - APA do Iraí para fins de enquadramento da área de propriedade de Madeireira Taiguara, objeto da matrícula nº 06.328, haja vista à não existência de remanescente vegetal nativo relevante e a finalidade de futuro aproveitamento para construção civil, conforme protocolo 15.848.738-1;

-a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, realizada pela Câmara de Apoio Técnico do Iraí – CAT do Iraí na 5ª reunião, realizada em 12/08/2019, a qual deferiu o pedido de desfateação da área de reflorestamento de eucaliptos que foi considerada como Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS, à exceção da eventual Área de Preservação Permanente – APP, permanecendo como Zona de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV;

-a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Iraí – APA do Iraí, instituído pelo Decreto Estadual 1.753, de 06 de maio de 1996, e suas alterações,

RESOLVE:

-Manifestar-se favoravelmente à aprovação da proposta de alteração de parte da Zona de Conservação da Vida Silvestre III – ZCVS III, para Zona Urbana Consolidada II – ZUC II, adotando-se os respectivos parâmetros desta zona, na APA do Iraí, conforme projeto apresentado, à exceção da eventual Área de Preservação Permanente – APP, permanecendo como Zona de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV.

Curitiba, 15 de janeiro de 2020.

RESOLUÇÃO N.º 06/2020

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba –

CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 18 de dezembro de 2019, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, e considerando:

-que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

RESOLVE:

-Manifestar-se favoravelmente à aprovação do Plano Diretor de Almirante Tamandaré, considerando as novas propostas de Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo e Lei de Perímetro Urbano Municipal.

Curitiba, 15 de janeiro de 2020.

RESOLUÇÃO N.º 07/2020

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 18 de dezembro de 2019, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual nº 809, de 31 de maio de 1999, alterado pelo Decreto Estadual nº 6.314, de 29 de março de 2006 e demais alterações, referentes à Unidade Territorial de Planejamento do Guarituba – UTP do Guarituba e considerando:

-que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

-que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

-que ao longo de sua atuação, perseguiu a proposta de incorporar ações de planejamento, através da legislação específica de uso do solo instituída para as áreas de maior pressão de ocupação;

-que a Unidade Territorial de Planejamento do Guarituba, tem como objetivo assegurar as condições ambientais adequadas à preservação dos mananciais, mediante a preservação e recuperação do ambiente natural e antrópico com o efetivo controle de processos de degradação e de poluição ambiental;

-que o Conselho Gestor dos Mananciais aprovou através da Resolução n.º 02 de 30/04/1999, o Plano de Uso e Ocupação do Solo da Unidade Territorial de Planejamento do Guarituba – UTP DO GUARITUBA, no município de Piraquara e que o Governador do Estado do Paraná, ratificou, por meio do Decreto Estadual n.º 809, de 31 de maio de 1999, o aprovado pelo Conselho Gestor dos Mananciais;

-que o Conselho Gestor dos Mananciais aprovou através da Resolução n.º 01 de 10/03/2006, o Plano de Desenvolvimento Social Urbano e Ambiental do Guarituba em uma área de intervenção situada na Unidade Territorial de Planejamento do Guarituba – UTP do Guarituba, no município de Piraquara;

-que o Conselho Gestor dos Mananciais aprovou através da Resolução n.º 01 de 10/03/2006, a proposta de alteração do Zoneamento na área de intervenção do Guarituba na Unidade Territorial de Planejamento do Guarituba - UTP do Guarituba, no município de Piraquara e que o Governador do Estado do Paraná, ratificou, por meio do Decreto Estadual n.º 6314, de 29 de março de 2006, o aprovado pelo Conselho Gestor dos Mananciais;

-que o Município de Piraquara, incorporou na legislação municipal os preceitos contidos no Decreto Estadual n.º 809/99 e suas alterações, e que o mesmo está em fase de elaboração da revisão do Plano Diretor;

-o encaminhamento ao CGM/RMC, realizado pelo Grupo Interinstitucional de Trabalho – GIT em sua 70ª reunião, realizada em 16/10/2019, que solicita um estudo do zoneamento da ITP do Guarituba através da criação de um grupo para discutir possíveis propostas de alteração do zoneamento, tratamento e fiscalização da região, fundamentado nas crescentes ocupações irregulares e loteamentos clandestinos dentro da UTP, culminando em maior contaminação do Manancial;

-a necessidade de revisão e atualização do Zoneamento da Unidade Territorial de Planejamento do Guarituba – UTP do Guarituba, instituída pelo Decreto Estadual nº 809, de 31 de maio de 1989,

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à instituição de grupo de estudo, em caráter emergencial, para a revisão da Unidade Territorial de Planejamento do Guarituba – UTP do Guarituba, e que o mesmo deverá concluir as atividades dentro do prazo de finalização da Revisão do Plano Diretor de Piraquara. O grupo deverá ser constituído pelas Secretarias do Estado e do Município relacionados à matéria.

Curitiba, 15 de janeiro de 2020.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM - RMC.

4055/2020

Secretaria da Educação e do Esporte

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 365313 - 20/01/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 344

Nome do Município: CAFELANDIA

Código do Estabelecimento: 24

Nome do Estabelecimento: ALBERTO S DUMONT, C E-EF M N

Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489